



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Heráclito de Castro e Silva		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Heráclito de Castro e Silva, nesta Capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02265358-9	PARECER Nº 0838/2002	APROVADO EM: 09.12.2002

I – RELATÓRIO

Gerônimo de Sousa Coelho, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Heráclito de Castro e Silva, situada na Rua Silveira Filho, Nº 808, Bairro Jockey Clube, Cep.: 60 520 050, nesta Capital, Fone (85) 452 4901, mediante Processo Nº 2265358-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição e a renovação de reconhecimento do ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

A citada instituição pertence à Rede Pública de Ensino, criada pelo Decreto Nº 16. 542 publicado no D. O. E, de 22.05.1984.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto a: estrutura física, equipamentos, recursos didáticos, organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção de aluno, e ao que define o Conselho Nacional de Educação - CNE sobre a Base Nacional Comum do currículo, e este Conselho, sobre credenciamento da instituição, renovação de reconhecimento e aprovação de cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que esta relatora vota favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Heráclito de Castro e Silva, à renovação de reconhecimento do ensino fundamental e médio e à aprovação deste cursos na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005.

A escola deverá apresentar em um prazo de 120 (cento e vinte), dias o regimento escolar, devidamente adaptado à Lei Nº 9.394/96, acompanhado da ata assinada por todos os professores, e o currículo adotado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0838/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0838/2002
SPU	Nº	02265358-9
APROVADO EM:		09.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC